



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 362, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos agentes políticos de Poder Executivo e Legislativo do Município de Braúnas para a legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos agentes dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Braúnas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, será de:

I- Prefeito Municipal: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III-Secretário Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV- Vereador: R\$ 3.443,45 (três mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Ao agente político de que trata esta Lei será assegurado o direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, que será pago até o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O Valor do 13º (décimo terceiro) subsídio será proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

Art. 3º A recomposição do poder aquisitivo dos valores de que trata esta lei será feita anualmente, com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), fixado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acumulado de janeiro a dezembro.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento dos agentes políticos de que trata esta lei de proceder à recomposição anual prevista no “caput” deste artigo, a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao início da legislatura.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Braúnas, 13 de setembro de 2016.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores
Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

01.Orgão: Câmara Municipal de Braúnas

02.CNPJ: 03.341.970/0001-49

A **Lei nº 362** de **13/09/2016** foi enviada pela **Câmara Municipal de Braúnas** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em **29/09/2016** às **12:28:14**.

Recibo de Entrega: 2s7C.F2G2.7z8F.s7l3